



Prefeitura Municipal de Guaira

Estado do Paraná

L E I : Nº. 116/61

DATA : 2 DE MAIO DE 1961

SÚMULA : " Institui a Junta de Recursos Fiscais "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Artº. 1º. - Fica criada uma Junta de Recursos Fiscais, para julgar os recursos interpostos pelos contribuintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força de suas atribuições pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

CAPITULO I

Da Composição, do Mandato e do Funcionamento da Junta de Recursos Fiscais

Artº. 2º. - A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis(6) membros, sendo três(3) representantes dos contribuintes e três(3) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois(2) anos, que poderá ser renovado, observados, sempre, os §§ deste Artigo. Da mesma forma serão nomeados seis(6) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§. 1º. - Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, se houver, ou dentre os maiores contribuintes de impostos municipais.

§. 2º. - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre os funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

§. 3º. - A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Ségue.-



Prefeitura Municipal de Guaira

Estado do Paraná

◆
LEI Nº 116/61-2/5/61-Cont.F1-2-
=====

Artº. 3º.- A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais se rea-
===== lizará mediante termo lavrado em livro de Átas da Junta,
ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substitui-
ção de lagum dêles, perante o seu Presidente.

Artº. 4º.- Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às Ses-
===== sões por três vêzes consecutivas, sem motivo justificado;
em se tratando de representante da Prefeitura, e sendo êle servidor
do Município, a perda de mandato, por essa razão, constituirá falta
de exação no cumprimento do dever e deverá ser anotada em sua vida
funcional.

Artº. 5º.- A função de membro da Junta de Recursos Fiscais não será
===== remunerada, constituindo serviço público relevante.

Artº. 6º.- A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e
===== hora designados pelo seu Presidente, em comunicação fei-
ta a cada membro com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, não
podendo as reuniões ser realizadas com intervalo menor de cinco di-
as, uma da outra.

Artº. 7º.- O Prefeito designará um funcionário para secretariar os
===== trabalhos da Junta.

Artº. 8º.- À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e
===== decidir apenas dos recursos que versem sôbre atos e de-
cisões de que trata o capítulo V, do Título II, do Código Tributá-
rio do Município, observados os prazos e demais normas previstas.

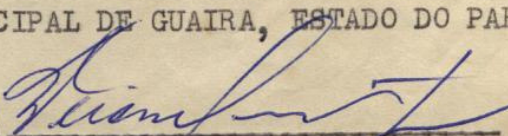
Artº. 9º.- O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Re-
===== cursos Fiscais reger-se-ão pelas normas contidas nos Ca-
pitulos VI a X do Título II do Código Tributário do Município.

Artº. 10º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar regulamen-
===== to necessário à execução da presente Lei.

Artº. 11º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ
EM, 2 DE MAIO DE 1.961.




VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal